



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 056/2017

Processo nº 770/2017
Dispensa por Limite nº 749/2017

Publicado no Mural

EM 21 / 06 / 14

Retirado _____ / _____ / _____

Itaara-RS Ass _____

Contratação da concessão de licença de uso por prazo definido a prestação de serviços técnicos de suporte e atualização do sistema de informática FICATES – Sistema de Fiscalização e Cálculo do Transporte Escolar.

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI nº 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado **CONTRATANTE** e o IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representada pelo diretor Darci Reali, advogado, CPF 290.905.470-53, domiciliado a R. General João Manoel, 207, apto. 83, Centro Histórico, CEP 90.010-030, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

É objeto deste contrato a concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviços técnicos de suporte e atualização do sistema de informática FICATES – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR, doravante denominado FICATES, que consistem nos seguintes direitos e serviços:

I – DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO

A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador FICATES – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR, conforme as especificações abaixo enunciadas:

a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do FICATES pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.

b) Findo o prazo de licença de uso, o FICATES disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.

c) A licença de uso do FICATES autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, nas dependências da Prefeitura Municipal ou de seus órgãos da Administração Direta, na condição de multiusuário, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, inclusive de entidades da Administração Indireta.

d) O uso indevido do FICATES e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE, sujeita os infratores à responsabilização civil e penal e outras cominações legais incidentes.

e) Nenhuma parte do FICATES pode ser reproduzida, armazenada ou introduzida em sistema de recuperação, transmitida de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- f) O FICATES utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.
- g) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao FICATES, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação federal pertinente.
- h) No caso de detecção de qualquer erro no FICATES, que importe em incorreção no cálculo dos custos do transporte e nas demais informações que o sistema disponibiliza, a CONTRATADA garante, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de nova versão do programa.
- i) Os critérios de operação do FICATES constam de manual eletrônico inserto no programa.
- j) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do FICATES para atender a eventuais necessidades particulares da CONTRATANTE, nem para atender a recomendações de qualquer órgão governamental, limitando-se às adequações declaradas no inciso II dessa cláusula.

II - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico do FICATES compreendem o seguinte:

- a) Orientação para a instalação do FICATES bem como sobre as configurações necessárias, por telefone ou e-mail.
- b) Orientação para a utilização do FICATES e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone ou e-mail.
- c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do FICATES, na sede da CONTRATADA, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação permanente por telefone e e-mail.
- d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no FICATES, através de e-mail, telefone ou disponibilização de nova versão do programa de informática.
- e) Os serviços previstos nesse inciso não implicam em esclarecimentos ou interpretação de legalidade sobre os aspectos que envolvem o transporte escolar (legislação de trânsito, tributária, previdenciária, trabalhista, civil e outras), mas tão somente sobre a operacionalização do FICATES e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionada aos objetivos de cálculo de custos, controle da execução contratual e fiscalização contratual.

III - DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A atualização do FICATES compreende o seguinte:

- a) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de eventuais alterações da legislação relacionada às operações do FICATES, de natureza constitucional ou infraconstitucional, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dos novos atos normativos, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.
- b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra "a" desse inciso, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.
- c) A atualização do programa FICATES, referida nesse inciso, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

d) Também não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços técnicos com a supervisão e assessoria de Analista de Sistemas ou equivalente, ou através de técnico de nível médio, com formação na área de informática.
- b) Disponibilizar, em página de Internet a ser indicada pela CONTRATADA, as novas versões de atualização do programa, com a disponibilização de senha de acesso privativo para a CONTRATANTE.
- c) Quando a atualização do software requerer, por motivos técnicos, a CONTRATADA remeterá as novas versões em formato de CD – Compact Disk, através de correio.
- d) Orientar sobre a instalação das novas versões, por telefone, ou na sede da CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE.
- e) Informar a CONTRATANTE sobre as alterações introduzidas nas novas versões, pela página de Internet referida nesta cláusula, ou por e-mail, em endereço eletrônico fornecido pela CONTRATANTE.
- f) Assegurar, durante o período do contrato ora firmado, a validade técnica da versão do FICATES ora contratada, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.
- b) Atualizar o FICATES com as novas versões do sistema ou com os novos dados inseridos no programa, pelos meios indicados pela CONTRATADA, conforme especificações da CLÁUSULA PRIMEIRA desse contrato.
- c) Utilizar o sistema FICATES exclusivamente para o processamento das informações de exclusiva necessidade do Município, vedada a disponibilização do FICATES para o processamento de informações de outros entes públicos, entidades da Administração Indireta ou para fins particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.

**CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato vigora pelo período de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, ou rescindido a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços contratados (licença de uso por prazo definido, prestação de serviços técnicos de suporte e atualização do sistema de informática), a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), o valor total será diluído em doze parcelas mensais de igual valor que serão pagas mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pelo Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

§ 1º - A partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do IGP-M, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

§ 2º - Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 4º - Para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, é fixado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para despesas de estadia e alimentação e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica autorizada a sub-contratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato, inclusive as condições de qualificação e habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 7.16 – Transporte Escolar Ens. Fundamental – MDE

Projeto/Atividade: 2189 – Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3064 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 20 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE**

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

§ 1º - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

§ 2º - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA**

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

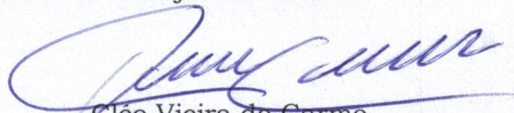
II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

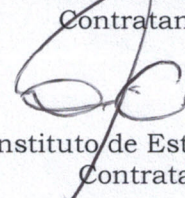
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 21 dias do mês de junho de 2017.


Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante


IEM – Instituto de Estudos Municipais
Contratada